ALECE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ

EMENDA ADITIVA Nº 03 /2023

Ao Projeto de Lei nº 00026/2023, oriundo da Mensagem nº 9.047.

Adiciona o inciso III e renumera o inciso III para inciso IV do Art. 2º do Projeto de Lei nº 00026/2023, oriundo da Mensagem nº 9.047, de autoria do Poder Executivo Estadual.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ APROVA:

Art. 1º. Fica modificado o Art. 2º deste Projeto de Lei, que passa a tramitar com os seguintes incisos

"Art. 2º [..]

I – [...];

II – [...]

III – promover a aquisição de cestas básicas, materiais de higiene pessoal, colchões, roupas de cama e de banho e outros insumos necessários para atender as famílias alcançadas pela situação de emergência ou estado de calamidade pública;

IV – outras providências que, a juízo da autoridade competente, se considere necessária para o enfrentamento da situação de anormalidade."

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

AGENOR NETO
Deputado Estadual

ALECE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem como objetivo assegurar a legalidade e a transparência intrínsecas aos atos administrativos, dispondo de forma direta quais os itens podem ser adquiridos para fazer frente às situações de emergência e calamidade pública.

Sobre o mérito dos itens, trata-se de insumos essenciais a serem fornecidos para as pessoas que necessitam destes, pois são bens básicos de subsistência humana, notadamente para vítimas de desastres.

Assim, demonstrada a relevância da matéria, solicito o apoio dos Nobres Pares na aprovação desta Emenda.

AGENOR NETO
Deputado Estadual